PROJETO DE LEI Nº 2438/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá priorizar a contratação de professores especializados em educação especial, para atuar no ensino público estadual.

Art. 2º – Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, considera-se professor especializado em educação especial:

I - o profissional com formação superior em educação especial;

II - graduação em pedagogia com pós-graduação em educação especial.

Art. 3º – A priorização da contratação de professores especializados em educação especial será realizada por meio dos seguintes critérios:

I. Abertura de concursos públicos com vagas específicas para professores especializados em educação especial, com a devida comprovação de habilitação na área como critério de pontuação.

II. Estabelecimento de um cadastro estadual de professores especializados em educação especial, que será utilizado como referência para a contratação de temporários e substitutos.

III. Incentivo à formação contínua dos professores da rede estadual em educação especial, por meio de cursos de atualização e especialização oferecidos pelo Estado.

Art. 4º – Deverão ser reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, no âmbito da rede pública estadual de ensino, aos estudantes de graduação em educação especial.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de outubro de 2023.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o previsto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

> *"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*
> *(...)."*

Importante salientar, que o artigo 5º, da Constituição Federal faz menção aos Direitos e Garantias Fundamentais, onde discorre:

> *"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)".*

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu artigo 3º, determina que considera-se acessibilidade, a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

A proposta em tela pretende priorizar a contratação de professores especializados em educação especial, para atuar no ensino público estadual.

Dessa forma, quando o ensino público contar com professores

especializados em educação inclusiva, com a formação e a experiência necessária será oferecido um ensino de qualidade a todos os alunos.

Assim, visando a melhoria quanto a oferta da educação inclusiva junto as instituições de ensino pública no âmbito do nosso Estado, é que submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302438	**Autor**	ROSENVERG REIS
Protocolo	11043	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	24/10/2023	**Despacho**	24/10/2023
Publicação	25/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Pessoa com Deficiência
03.: Educação
04.: Servidores Públicos
05.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2438/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20230302438			
DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302438 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Educação Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.	25/10/2023		Rosenverg Reis
Distribuição => 20230302438 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302438 => Parecer:			

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA